

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000438/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019092/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204134/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND BENEF MOA TOR FAB PROD ALIM ORIGEM VEGETAL DF, CNPJ n. 37.139.060/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO CENCI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA DF, CNPJ n. 03.157.055/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS DE ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal, com abrangência territorial**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado às demais categorias profissionais não enquadradas na cláusula quarta, dessa convenção, a partir de 1º de novembro de 2025, um Salário Mensal Normativo de Ingresso de R\$ R\$ 1.637,00 (um mil seiscientos e trinta e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal - SINDIGRÃOS, corrigirão os salários de seus empregados a partir de 1º de novembro de 2025, com o percentual de 5% (cinco por cento), compensando eventuais antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, ficando inteiramente zeradas todas as perdas salariais ocorridas até a presente data, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2024.

Parágrafo Único - Os valores pactuados serão aplicados sobre os salários de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou equivalentes), contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;
- c) As empresas que já concedem vantagens a mais, ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Parágrafo Único - Não será computado na jornada de trabalho, e tampouco considerado tempo à disposição ou hora extraordinária, o período, horas ou dias, em que o empregado estiver atendendo cursos, programa ou seminários para seu treinamento ou aprimoramento pessoal/profissional, proporcionados e custeados pelo

empregador ou por terceiros, salvo nos casos em que o empregado, por escrito e previamente se manifeste no sentido de não pretender participar do evento, por entendê-lo desnecessário ao seu currículo profissional.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos seus empregados que exercem atividades no período compreendido entre 22h e 5h um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser individualizado na folha de pagamento, o qual não se incorpora ao salário.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO QUINQUENIO

Para todos os empregados admitidos até 31 de outubro de 2003, que completarem cinco anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado adicional de 5% (cinco por cento), a ser pago sobre o salário base, não acumulativo, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Único - Não será concedido quinquênio aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em outras localidades, fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus empregados, ficará obrigado a cobrir as despesas de viagem e estadia necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte para os seus empregados, em dinheiro ou mediante o vale-transporte de conformidade com a Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, entre o local de sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - DO VALOR COMPLEMENTAR DECORRENTE DE AUMENTO - Na hipótese de haver reajuste no preço das passagens e optando a empresa pelo pagamento do vale-transporte em espécie deverá, quando for o caso, efetuar o pagamento do devido complemento.

Parágrafo Segundo - DO DESCONTO LEGAL - Mesmo quando o pagamento do vale-transporte for pago em espécie, será descontado percentual legal e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação do serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) salários normais. A empresa que oferece seguro de vida aos seus empregados poderá substituir os valores de auxílio funeral, aqui estabelecidos pela indenização através do seguro de vida firmado com seguradora de sua preferência, sem qualquer ônus para o funcionário.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que esta decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá a ele, por ocasião da liquidação da rescisão contratual;

- a) Declaração de Rendimentos e Salários, para fins de IR;
- b) Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica pactuado entre as partes, que nos conflitos individuais de trabalho existentes, estes sejam resolvidos por meio da Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou não, sob pena da falta da referida menção, entender-se como dispensado do cumprimento.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder a anotação na Carteira de Trabalho e informar ao empregado por escrito o dia, hora e local da entrega da documentação pertinente à rescisão ou extinção do contrato, bem como efetuar no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias, quando fará a entrega dos documentos pertinentes.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO

As empresas de que tratam esta Convenção poderão contratar empregados temporários de acordo com a Lei nº. 13.429/2017 e Lei 13.467/2017.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO RECEM - NASCIDO

Todas as mulheres empregadas que estiverem amamentando seus filhos terão assegurado efetivamente o direito de amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, com dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes das categorias econômicas representadas pelo SINDIGRÃOS, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou acordo entre empregado e empregador desde que respeitado o limite desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - ATIVIDADE EXTERNA E CARGOS DE GESTÃO - Os empregados que exercem atividade externa ou ocupem cargos de gestão, em razão disso, se encontrem fora da fiscalização e controle de horários por parte do empregador em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos após a data da assinatura deste termo dentre eles: gerentes, administrativo de vendas, vendedor(a), supervisor(a) de vendas, supervisor(a) de marketing, supervisor(a) técnico, promotor(a), demonstrador(a), degustador(a), motorista, ajudante de carga e descarga, auxiliar de entregas, veterinário(a) e zootecnista, se submetem ao regime nas circunstâncias de trabalho não sujeita a horário ou nas quais o controle de jornada se faz incompatível, respeitado o disposto no art. 62, I e II da CLT.

Parágrafo Segundo - O empregado, por exercer atividades externas, não está subordinado à marcação de horário e não fará jus ao recebimento de horas extra, ficando de qualquer modo, assegurado o repouso semanal remunerado a disposição dessas cláusulas que se aplica, inclusive, para aqueles empregados que já receberam horas extras por terem horário anteriormente controlado, uma vez que a ausência de controle passará a ocorrer a partir desta data.

Parágrafo Terceiro - Será utilizado o calendário de feriados publicado pelo GDF, como parâmetro para normatização dos feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORARIO DE COMPENSAÇÃO

Nos termos do art. 7º, inciso VIII, da CF/88 e do art. 59 da CLT (com redação que lhe deu a Lei n.º 9.601/98), fica autorizado horário de compensação facultando a empresa determinar como será cumprido observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Para a compensação do horário, fica instituído um BANCO DE HORAS, constituído entre débitos e créditos, da seguinte forma:

a) Trabalho além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais - conversão das HORAS EXTRAS em FOLGAS REMUNERADAS, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados no repouso semanal remunerado ou feriados, quando será observada a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

b) A empresa registrará nos controles de frequência o BANCO DE HORAS, valendo o referido controle como prova de juízo.

Parágrafo Segundo - Em caso de dispensa do empregado por iniciativa da empresa ou pedido de demissão por parte do empregado, a empresa pagará com as demais verbas rescisórias pelo valor vigente à época, o saldo credor de horas extras.

Parágrafo Terceiro - Caso na rescisão de contrato de trabalho do empregado se apure crédito a favor da empresa no BANCO DE HORAS, fica esta facultada a promover o desconto no saldo devedor da importância, desde que respeite as parcelas rescisórias com base no valor das horas de trabalho vigente à época.

Parágrafo Quarto - O período máximo para compensação será até 12 (doze) meses, após a realização das horas a serem compensadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas poderão diversificar a escala de trabalho dos seus empregados, com adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que cumprem a Jornada de Trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não fará jus à hora extraordinária, em razão da natural compensação pela inexistência de trabalho nas trinta e seis horas seguintes, não havendo diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno;

Parágrafo Segundo - O STIAB assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência em qualquer demanda judicial ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observadas a Jornada de Trabalho 12x36 horas, uma vez que reconhece e afirma expressamente a convivência da presente cláusula e a considera de interesse, conforme decidido em assembleia geral da categoria;

Parágrafo Terceiro - Considera-se já remunerado o trabalho nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes;

Parágrafo Quarto - O pedido de pagamento de horas extras em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 horas é nulo de pleno direito.

Parágrafo Quinto - As empresas poderão antecipar a data do fechamento do ponto conforme suas necessidades.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS E ABONOS DE FALTAS

Ficam abonadas as faltas do empregado, desde que devidamente justificadas ao empregador, através de atestado médico emitido por profissional comprovadamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As faltas justificadas por atestado de comparecimento e/ou de acompanhamento serão descontadas por ocasião da concessão de férias.

Parágrafo Segundo - As ausências sem justificativa serão advertidas e punidas conforme legislação vigente e regulamento empresarial.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do art. 10, inciso II, alínea "B" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho(a), o empregado terá licença de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte à data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E.P.I.

As empresas fornecerão aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

Parágrafo Único - As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Brasília - STIAB, situado na RUA PAU BRASIL, Lote 10, Sala 1223 – EDFÍCIO LÊ QUARTIER – Águas Claras – DF. Fone (61)3034-7424, 1(uma) via do comunicado CAT, conforme lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO À CATEGORIA

As empresas permitirão aos representantes do STIAB, acesso em suas dependências, para fins de sindicalização ou distribuição de informativo à classe laboral, desde que previamente autorizado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 22 de agosto de 2025, que deliberou sobre os itens de Negociação da Convenção e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho com as últimas decisões do STF, é fixada a Contribuição Assistencial a ser paga por todos representados sindicalizados, ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão de seus empregados conforme decisão do STF (setembro de 2023), beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada semestre, a ser descontados nos meses de agosto de 2026 e setembro de 2026, incidentes sobre a remuneração dos meses de julho de 2026 e agosto de 2026 respectivamente, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada, recolhendo ao sindicato obreiro até o 5º (quinto) dia após o desconto. O STIAB fornecerá relação com os nomes dos empregados, por empresa, que se opuseram contra o desconto.

Parágrafo Segundo - O desconto da contribuição assistencial fica limitado o mínimo de 5% do piso salarial da categoria, por semestre e por empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já fecharam a folha de pagamento de seus empregados, nesta data, promoverão o desconto, tomando por base o salário pago no mês de novembro de 2025.

Parágrafo Quarto - A importância de que trata a presente cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal, agência 0008 - Taguatinga, Conta nº 630-9, mediante guia enviada ao empregador ou diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB-DF, localizado na RUA PAU BRASIL, Lote 10, Sala 1223 – EDFÍCIO LÊ QUARTIER – Águas Claras/DF. Telefone (61)3034-7424.

Parágrafo Quinto - DA OPOSIÇÃO: Fica aberto o prazo de 12 (doze) dias, contados a partir do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, aos trabalhadores da categoria, para o exercício do direito de oposição referente as parcelas a serem descontadas nos meses de agosto de 2026 e de setembro de 2026, podendo o trabalhador encaminhar sua carta de oposição por whatsapp pelo número (61) 3034-7424, no horário das 8h às 18h. O envio da mensagem, via whatsapp, constitui prova de que o trabalhador exerceu o seu direito de oposição.

Parágrafo Sexto - DA OPOSIÇÃO - O prazo de oposição para os trabalhadores admitidos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 será de 12 dias após a sua admissão, no horário das 8h às 18h, sendo obrigatório ao trabalhador anexar cópia da carteira de trabalho para a comprovação da data de admissão.

Parágrafo Sétimo - Faculta-se ao trabalhador a opção de exercer o direito de oposição pessoalmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB/DF, localizado na RUA PAU BRASIL, Lote 10, Sala 1223 – EDIFÍCIO LÊ QUARTIER – Águas Claras/DF, que funcionará no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo Oitavo - Aos trabalhadores que se sentiram cerceados no seu direito de oposição ao desconto, fica facultado aos mesmos buscarem os meios próprios para a devolução dos valores descontados junto ao STIAB.

Parágrafo Novo - As partes convenientes farão a divulgação do instrumento coletivo e do prazo de oposição nos seus sites, por whatsapp ou e-mail.

Parágrafo Décimo - Fica vedado às partes convenientes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA

Fica estipulada multa correspondente a 1 (um) salário normativo de ingresso, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: a) Em favor do EMPREGADO por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; b) Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa, quando este for prejudicado notadamente quando de eventuais descumprimentos das cláusulas aqui assumidas, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberado em Assembleia do Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal, realizada em 18 de setembro de 2025, todas as empresas, associadas ou não, recolherão até o dia 15/08/2026 a primeira parcela da contribuição denominada Contribuição Confederativa Patronal equivalente a 1/30 avos da folha bruta de pagamento do mês de julho de 2026 e recolherão até o dia 15/10/2026 a segunda parcela da Contribuição

Confederativa Patronal, equivalente a 1/30 avos da folha bruta de pagamento do mês de setembro de 2026, respeitando o piso mínimo da categoria no valor de R\$ 1.637,00 (um mil seiscentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, no BANCOOB Agência 4364, conta nº 108-2.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta convenção, principalmente por meio da fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

HUMBERTO CENCI

Presidente

SIND IND BENEF MOA TOR FAB PROD ALIM ORIGEM VEGETAL DF

ZACARIAS DE ASSUNCAO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA
DF

ANEXOS

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE AL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.